



Resende, 22 de setembro de 2025.

Ao
Presidente da Comissão de Acompanhamento

PARECER Nº 088/AGEDOCE/JUR/2025

EMENTA: Parecer com análise jurídica sobre Recurso Administrativo apresentado pelo Município de Dionísio/MG em face da decisão da Comissão de acompanhamento do Edital de Chamamento Público nº 01/2025.

Prezada,

Trata-se de solicitação de parecer com análise jurídica sobre Recurso Administrativo interposto pelo Município de Dionísio/MG em face a decisão da Comissão de acompanhamento do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 que atribuiu a nota parcial de 13,07, na fase de Análise Técnica do projeto.

Preliminarmente, insta salientar que incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEDOCE ou dos Comitês nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Instruem os autos o Edital de Chamamento Público nº 01/2025, o resultado da Análise Técnica, o recurso interposto pelo Município e Nota Técnica.

Feito o breve relatório opinamos abaixo:

I – DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO

Conforme “Comunicado 10”, após a análise técnica realizada pela Comissão de Acompanhamento, foi atribuído ao Município de Dionísio a nota 13,07 correspondente à soma das notas da análise técnica e da análise financeira.

Em suas razões apresentadas, o município Recorrente encaminha, por e-mail, documentação técnica complementar referente ao Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário, conforme pendências apontadas



no Anexo Único do Comunicado 10 – Resultado Preliminar de Análise Técnica dos Projetos do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 do Protratar Obras Afluentes.

É o relatório.

II – PRELIMINAR – DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, para a admissibilidade do recurso, fez-se necessário analisar o preenchimento dos pressupostos intrínseco e extrínsecos. São pressuposto intrínseco: 1) cabimento. 2) legitimidade; 3) interesse; 4) inexistência de fato impeditivo/extintivo do direito de recorrer.

A legitimidade resta evidente, uma vez que o município Recorrente participou do certame. De igual modo, resta preenchido o requisito do interesse, já que o recurso é capaz, em tese, de lhe trazer uma situação mais vantajosa, qual seja, reconsideração da nota técnica atribuída, conseqüentemente, uma melhor classificação ao final.

Não consta dos autos nenhum fato impeditivo/extintivo do direito de recorrer. Dessa forma, restam preenchidos os pressupostos intrínsecos.

São pressupostos extrínsecos: 1) tempestividade; 2) regularidade formal.

Quanto à **tempestividade**, verifica-se que o recurso administrativo foi interposto em 16/09/2025, portanto, conforme cronograma estabelecido no “Comunicado 04”, o referido recurso é tempestivo, conforme dispõe o artigo 165, inciso I da NLLC.

Passo à análise do mérito.

III - DO MÉRITO

As alegações da Recorrente, como dito alhures, concernem na complementação da documentação técnica referente ao Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário, conforme pendências apontadas no Anexo Único do Comunicado 10 – Resultado Preliminar de Análise Técnica dos Projetos do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 do Protratar Obras Afluentes.

Em Nota Técnica nº 001, o ilustre Técnico aduz que *“toda a análise técnica realizada pela Comissão de Acompanhamento baseia-se exclusivamente na documentação disponibilizada, cuja responsabilidade é única e exclusiva do município”*.



Justificou ainda, que na análise dos projetos técnicos de engenharia constatou-se que não foram apresentados todos os documentos exigidos no Edital, portanto, resultando em uma nota preliminar de 7,63 pontos. Prosseguindo, realizada a análise financeira, verificou-se a ausência de documentos relevantes, tais como data-base atualizada, composição do DBI, mapa de cotações e curva ABC, motivo pelo qual foi atribuída a nota de 5,44 pontos, portanto, totalizando a nota de 13,07 pontos correspondentes às análises acima expostas.

Ainda esse sua Nota Técnica, o ilustre Técnico aduz que os apontamentos realizados pela Comissão constantes no “COMUNICADO 10 -RESULTADO PRELIMINAR DE ANÁLISE TÉCNICA DOS PROJETOS”, são justificativas para a atribuição das notas e não pendências a serem sanadas.

Pois bem. Sem razão o município Recorrente.

Diferentemente do entendimento do município Recorrente, cumpre esclarecer que a fase recursal, conforme previsto no item 7 do referido edital, **não contempla a possibilidade de apresentação de novos documentos ou documentos complementares**. A análise nesta fase (Fase 3 – Análise Técnica do Projeto), conforme estabelecido pelo “Comunicado 04” do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, é restrita às informações e documentos apresentados dentro do período estabelecido para análise dos projetos técnicos, que foram devidamente avaliados pela Comissão. Vejamos:

FASE 3 – ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO	
Convocação das propostas habilitadas e hierarquizadas para envio dos projetos técnicos inscritos.	12/08/2025
Período de envio dos Projetos Técnicos.	13/08/2025 a 19/08/2025
Período de consulta sobre o enquadramento das propostas ao PROTRATAR Afluentes.	08/04/2025 a 19/08/2025
Análise dos projetos técnicos	20/08/2025 a 09/09/2025
Divulgação do resultado preliminar de ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO.	10/09/2025
Período recursal.	11/09/2025 a 17/09/2025
Análise dos recursos.	11/09/2025 a 19/09/2025
Divulgação do resultado final de ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO.	22/09/2025
CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	

Dessa forma, a inclusão de novos documentos ou a argumentação adicional, como aqueles apresentados no recurso, não são passíveis de análise nesta fase, uma vez que a avaliação técnica deve ser realizada exclusivamente com base na documentação enviada dentro do cronograma estabelecido no edital, conforme quadro acima.

Em virtude do exposto, informamos que, salvo em casos de erro material ou de cálculo evidente, a



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

pontuação atribuída ao projeto será mantida, conforme os critérios de avaliação previamente estabelecidos.

Desse modo, esta Assessoria Jurídica opina pela manutenção da nota técnica atribuída ao município de Dionísio/MG.

IV – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica posiciona-se pelo conhecimento do recurso, e opina pelo **desprovemento** do recurso formulado pelo município de Dionísio/MG nos termos acima, conseqüentemente, pela manutenção da decisão exarada no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2025.

É o nosso parecer.

(assinado eletronicamente)

Bruno Vargas Vilela de Andrade
OAB/MG 103.488



NOTA TÉCNICA N° 001

Referência: Edital de Chamamento Público n° 01/2025
Processo Administrativo: 4.202.06.049725.0171.2025
Recorrente: Prefeitura Municipal de Dionísio/MG
CNPJ: 20.126.439/0001-72
Objeto: Análise recursal do município de Dionísio - Nota preliminar da fase de Análise Técnica do projeto (ATP).
Contrato de Gestão: IGAM 001/2020
Área de Abrangência: Bacia Hidrográfica do rio Piranga.
Comitê: CBH Piranga.
Ação do PAP: 3.1.1.2 – Aportar recursos para obras de Sistemas de Esgotamento Sanitário.

A Comissão de acompanhamento do Processo de Manifestação de interesse dos municípios inseridos nas circunscrições hidrográficas dos rios Piranga, Piracicaba e Santo Antônio para aporte de recursos financeiros para execução de obras para implantação, implementação e ampliação de Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) e Sistemas de Abastecimento de Água Potável (SAA) – PROTRATAR obras afluentes., no uso das atribuições que lhe foram conferidas e nos termos da Norma Interna 202.049725.02.0195.2025, vem, por meio desta, exarar a seguinte Decisão:

- CONSIDERANDO o pedido de recurso apresentado pelo Recorrente, o município de Dionísio/MG, por meio do ofício N°: 003 / 2025 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- CONSIDERANDO as exigências e o regramento constantes no Edital de Chamamento Público n° 02/2025;

Passo a fundamentar o que sustenta a presente Decisão.

1- DO RECURSO



O RECORRENTE interpõe o Recurso contra a Decisão da Comissão de acompanhamento do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 que atribuiu a nota parcial de 13,07, na fase de Análise Técnica do projeto.

DO1 – CBH Piranga

PROJETO: SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
Município	Classificação	Nota
Manhuaçu	1º	14,69
Dionísio	2º	13,07
Viçosa	3º	8,89

2- DA FUNDAMENTAÇÃO

Pressuposto Extrínsecos

O recurso é tempestivo, tendo sido enviado via e-mail, no dia 16 de setembro de 2025, às 18h34, conforme disposto no item 7, alterado pelo comunicado nº 04, do Edital de Chamamento Público nº 02/2025.

Pressuposto Intrínsecos

O presente recurso perfaz 01 (um) e-mail, intitulado “RECURSO - DIONISIO (ETE) ao Comunicado 10 - Resultado Preliminar da Fase de Análise Técnica do Projeto - Edital de Chamamento Público 01/2025”, contendo dez arquivos anexados, sendo o ofício Nº: 003 / 2025 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, referente ao recurso e 9 arquivos complementares, referente ao projeto inscrito.

3-

4- DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre ressaltar que toda a análise técnica realizada pela Comissão de Acompanhamento baseia-se exclusivamente na documentação disponibilizada, cuja responsabilidade é única e exclusiva do município.

Na fase de análise dos projetos técnicos de engenharia, verificou-se que não foram apresentados todos os arquivos exigidos pelo Edital, o que resultou na atribuição preliminar de **7,63 pontos** ao Tomador. De forma semelhante, a análise financeira identificou a ausência de documentos relevantes, tais como





data-base atualizada, composição do DBI, mapa de cotações e curva ABC, ocasionando a pontuação de **5,44 pontos**.

Assim, a nota final atribuída, conforme a metodologia prevista em Edital, totalizou **13,07 pontos**, correspondente à soma das notas da análise técnica e da análise financeira.

No Ofício nº 003/2025 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o recorrente encaminhou os arquivos faltantes, denominando-os como “pendências apontadas”. Entretanto, é necessário destacar que os apontamentos realizados pela Comissão constituíram apenas justificativas para a atribuição das notas, e não uma lista de pendências a serem sanadas.

Reitera-se, ainda, que toda a documentação deveria ter sido disponibilizada no momento oportuno, em estrita conformidade com as orientações editalícias. A fase recursal não se caracteriza como oportunidade de complementação documental, razão pela qual não há possibilidade de alteração da nota preliminar atribuída, considerando apenas a complementação documental.

5- DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando:

- As justificativas apresentadas pelo RECORRENTE;

E junto a isso:

- O arcabouço legal vigente;
- A Portaria IGAM nº 41/2022.

Decide esta COMISSÃO:

- I- **NÃO** Conhecer as razões de recurso apresentadas, posto que presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos;
- II- No mérito, **NÃO DAR PROVIMENTO** às razões de recursos apresentadas, considerando que o RECORRENTE foi inabilitado por excesso de proatividade;

Governador Valadares, data da assinatura.



(Assinado eletronicamente)

Adriano Ferreira Batista

Técnico Pleno – Nível Superior / Escola de Projetos
AGEVAP – Filial Governador Valadares/MG
Presidente da Comissão de Acompanhamento

De acordo,

(Assinado eletronicamente)

Alex Cardoso Pereira

Diretor-Executivo interino
AGEVAP – Filial Governador Valadares/MG

